



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 281.011 - RS (2013/0362274-5)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : ANDRE LUIS CABRAL TERRA DA ROSA
ADVOGADO : RAFAEL RAFHAELLI - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECONHECIMENTO DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. PERDA DOS DIAS REMIDOS, REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL DE CUMPRIMENTO DA PENA E ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS, RESSALVADO O LIVRAMENTO CONDICIONAL. FALTA DE INTERESSE E INOVAÇÃO DO PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

I. Não há interesse processual do Agravante na obtenção de tutela jurisdicional diversa daquela prestada pelo Juízo de Execuções Criminais de Erechim/RS que, reconhecendo o cometimento de falta disciplinar de natureza grave pelo ora Agravante, especificamente quanto ao livramento condicional, manteve inalterada a data-base.

II. Quanto à repercussão do reconhecimento do cometimento de falta grave na concessão de futura comutação de penas ou indulto, trata-se de inovação de pedido cuja análise nesta oportunidade afigura-se descabida.

III. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUINTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz.
Brasília (DF), 19 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 281.011 - RS (2013/0362274-5)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : ANDRE LUIS CABRAL TERRA DA ROSA
ADVOGADO : RAFAEL RAFHAELLI - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA HELENA COSTA (Relatora):

Trata-se de Agravo Regimental em *habeas corpus* interposto por ANDRE LUIS CABRAL TERRA DA ROSA, contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente o presente *writ*, aos argumentos de que a impetração era substitutiva de recurso próprio e ausente ilegalidade patente apta a justificar a concessão da ordem de ofício.

Nas razões do recurso, o Agravante sustenta que o *decisum* impugnado deixou de explicitar a ressalva sobre a não incidência da modificação da data-base para efeito de comutação e de indulto, tida por necessária em razão do Tribunal de Origem ter excepcionado apenas o livramento condicional.

Requer a concessão da ordem para ressaltar a não interrupção dos prazos para eventual concessão de livramento condicional, indulto ou comutação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 281.011 - RS (2013/0362274-5)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : ANDRE LUIS CABRAL TERRA DA ROSA
ADVOGADO : RAFAEL RAFHAELLI - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA HELENA COSTA (Relatora):

Trata-se de hipótese em que impositivo o não conhecimento do agravo regimental.

Não há interesse processual do Agravante na obtenção de tutela jurisdicional diversa daquela prestada pelo Juízo de Execuções Criminais de Erechim/RS que, reconhecendo o cometimento de falta disciplinar de natureza grave pelo ora Agravante, especificamente quanto ao livramento condicional, manteve inalterada a data-base (e-STJ Fls. 36-39).

No mais, quanto à repercussão do reconhecimento do cometimento de falta grave na concessão de futura comutação de penas ou indulto, trata-se de inovação de pedido cuja análise nesta oportunidade afigura-se descabida.

Isto posto, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0362274-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 281.011 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 372528 70052726833 70055432660

EM MESA

JULGADO: 19/11/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : ANDRE LUIS CABRAL TERRA DA ROSA

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDRE LUIS CABRAL TERRA DA ROSA
ADVOGADO : RAFAEL RAFHAELLI - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz.